

Agosto

Decreto N.º 001/72

Constitui a Comissão Municipal do Alfabizado de Echaporá - Sp.

O Prefeito Municipal de Echaporá usando de atribuições legais, considerando que a função do Alfabizado está iniciando um programa de impacto em todo o País para o fortalecimento de adultos e adultos e semiqualficados da mão-de-obra.

Considerando que esse movimento é em todo da forma a que a sua execução seja a nível municipal;

Considerando que a Administração Municipal está em condições de conciliar os recursos comunitários para participar desse programa;

Considerando, finalmente, a necessidade de instituir um órgão local com a estrutura simples e flexível para atender a essas atividades.

DECRETO:

Artigo 1.º - Fica criada a Comissão Municipal do Alfabizado de Echaporá com o objetivo de Alfabização Funcional da faixa etária de 12 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização - Alfabizado Central e em harmonia com os órgãos Federais e Estaduais.

Parágrafo Único - As funções de membros das Comissões Municipais serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços voluntários ao poder público.

Artigo 2.º - A comissão Municipal do Alfabizado de Echaporá será constituída, pelo menos, dos seguintes membros:

- I - Conselho Comunitário;

II. - Presidente;

III. - Secretário - Executivo

IV. - Coordenador Geral;

V. - Encarregado de Assuntos Financeiros;

VI. - Encarregado da Propaganda e Divulgação

1.º - As atribuições dos membros da Comissão serão fixadas pelo Regulamento

2.º - Nos casos de ausência, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto

Artigo 3.º - As despesas com este Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Plano Plurianual Municipal.

Artigo 4.º - Fica criado o fundo especial para alfabetização, de natureza contábil, com a finalidade de contribuir com o movimento financeiro da Comissão Municipal do Censo deste Município.

Artigo 5.º - Fica aprovado o Regulamento da Comissão Municipal que com este Decreto é anexado.

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echopora, 07 de Abril de 1971.

*Arretunif*

Raschado e registado neste Secretaria Municipal na mesma data supra.

*Luiz Aguiar*

# Regulamento da Comissão Municipal do Mossal de Echopora.

## Capitulo I.

### Da Estrutura.

Artigo 1.º - A Comissão Municipal do Mossal com o objectivo de Alfabetização Funcional da fuzeta etárea de 12 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Ministério Brasileiro de Alfabetização Mossal Central e em harmonia com os órgãos Federais e Estaduais.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Municipal deverão assumir em todo o ensino e instrumentos legais para a perfeita consecução de seus objectivos em respeito Municipal.

Artigo 2.º - A Comissão Municipal do Mossal de Echopora é constituída, pelos membros, dos seguintes membros:

I. Conselho Comunitário, - Eliza Abreu Gonçalves; 2 - João Lourenço Fendel; 3 - Francisco de Oliveira Franco; 4 - Antônio Siqueira Tavares; 5 - Clélia Aparecida Gomes Almeida; 6 - Ary Alberto de Souza; 7 - Declindo Roberto Siqueira; 8 - Vera Lúcia da Abreu; 9 - Donato Priscato da Silva; 10 - Abreu Lúcia de Almeida; 11 - Luciano Carlos; 12 - Severino Pereira de Godói; 13 - Paulo Alberto de Souza; 14 - Valdo Beduque; 15 - Sebastião Paçione; 16 - Dionísio Martins Barionero; 17 - Ubirko Tokenti; 18 - José Bruno Nunes;

II. Presidente; Dr. João Costa e Silva.

III. Secretário Executivo; Edith Rojo.

IV. Coordenador Geral; Francisco José Álvares.

V. Encarregado de Assuntos Financeiros; Dr.

981  
Helcio Rojo Ponce.

VI. Encargado de Propaganda e Divulgação,  
João Pous.

1º. O coordenador geral será de ensino oficial -  
com ensino no Município.

2º. As atribuições dos membros da Comissão -  
serão fixadas neste Regulamento.

3º. - Nos casos de ausência, impedimento ou  
licença, o Prefeito designará o substituto.

Artigo 3º. - As funções de membros das co-  
missões municipais serão exercidas gratuitamente e  
consideradas serviços relevantes ao poder público.

## Capítulo II

### Das Atribuições.

Artº 4º. - Ao Presidente, compete:

I. - Aprovar as estruturas gerais da Comissão  
Municipal, de acordo com o plano de trabalho.

II. - Representar a Comissão Municipal perante  
qualquer órgão ou entidade, do Governo ou  
particular.

III. - Convocar e presidir as reuniões dos M-  
embros da Comissão;

IV. - Gerir, com o assessoramento do Técnico  
de Assuntos Financeiros, o Fundo Especial de Edu-  
cação do Município;

V. - Orientar, dirigir e fazer executar as miss-  
ões afetas à Comissão;

VI. - Assinar a correspondência endereçada aos  
órgãos superiores;

VII. - Dirigir o Acervo. Exercer as funções para  
representar-lo em sua ausência ou impedimento.

Seção III.

*A*

Do Coordenador Geral

Art. 6.º - Ao Coordenador Geral compete:

I - Assessorar o Presidente na formulação dos programas e atividades;

II - Constituir equipes com elementos experientes para atuar em uma faixa etária de 12 a 35 anos, trabalho em que devem ter conhecimentos pedagógicos específicos;

III - Estudar o levantamento de dados, compreendendo:

a) divisão a cada em zonas;

b) número de analfabetos;

c) locais que são utilizados para os cursos;

d) número de cursos que já encontram em funcionamento, e locais, municipais, estaduais, sociais e particulares;

e) entidades locais que possam atuar no Movimento.

IV - Executar todas as medidas para:

a) instalação e funcionamento dos cursos;

b) levantamento dos professores e mo-  
nitores;

c) supervisão e controle estatístico;

d) avaliação.

Seção IV

Do Encargado de Assuntos Financeiros

Art. 7.º - Ao encarregado de Assuntos Financeiros compete:

I - Organizar e manter em rigorosa e atualizada a contabilidade do Abosul Municipal;

II - Desenvolver junto a comunidade campanhas para arrecadação de recursos complementares.

881  
Elevamento.

III. Autorizar os pagamentos e elaborar folhas de pagamento do pessoal.

IV. Elaborar, mensalmente, relatórios do movimento financeiro e o balanço anual;

V. Manter sob sua guarda o arquivo da Comissão Municipal do Albo Real;

VI. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira.

#### Seção V.

Do Encargado de Propaganda e Divulgação

Artigo 8º - Ao Encargado de Propaganda e Divulgação compete:

I. Distribuir todo o material de propaganda elaborado;

II. Manter permanente intercâmbio com as autoridades de ensino, com o Albo Real de Município e a imprensa da região.

III. Utilizar a imprensa, rádio e outros meios de divulgação, no sentido de divulgar a comunidade;

IV. Divulgar o que está sendo realizado;

V. Exercer todas as incumbências de Relações Públicas do Albo Real.

#### Seção VI

Do Conselho Comunitário

Artº 9º - O Conselho Comunitário, para assegurar a participação decisória da comunidade, se constituirá de representantes de todos os setores da força de trabalho, inclusive de um aluno, tendo como função colaborar no trabalho das linhas axiais mais de execução da Comissão Municipal do Albo Real, bem como, e contribuir para a realização de

realizadas no Município.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Comunitário se reunirá ordinariamente, no fim de 1.<sup>o</sup> mês de trabalho e no principio de mês final dos cursos e extraordinariamente quando convocada pela Comissão Municipal.

Parágrafo Segundo. A presidência das Reuniões caberá sempre ao Conselheiro eleito para cada reunião.

### Capitulo III.

#### Das Reuniões.

Art.<sup>o</sup> 10. A Comissão Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou iniciativa de um terço de seus membros, com a indicação da natureza da matéria incluída na ordem do dia.

Art.<sup>o</sup> 11. As reuniões da Comissão Municipal serão realizadas com a presença minima de um terço de seus membros para discutir e aprovar;

- I. Planos de trabalhos ou propostas sobre o aperfeiçoamento e a ampliação dos cursos;
- II. Resoluções sobre medidas de caráter administrativo.

### Capitulo IV.

#### Des Recursos Financeiros.

Art.<sup>o</sup> 12. Os encargos do Hospital Municipal serão atendidos com as receitas do Fundo Especial para Alfabetização, as quais consistem em:

- I. Recursos orçamentários que lhe foram consignados.
- II. Recursos oriundos do Hospital Central, mediante convênio e liberação por etapas.

III. Recursos da comunidade;

IV. Auxílios, subvenções, doações e legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares;

V. Juros e rendimentos de suas contas;

VI. Recursos de outras fontes.

Art.º 13. Nenhum recurso da Comissão Municipal do Abastecimento será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição.

Art.º 14. Os recursos da Comissão Municipal do Abastecimento são obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de crédito, oficiais ou particulares.

### Capítulo V.

#### Do Pessoal

Art.º 15. Os serviços do Abastecimento Municipal, de acordo com os planos aprovados pela Comissão Estadual, serão executados:

I - Por servidores, requisitados a quaisquer órgãos que os possa admitir, sem prejuízo de seus direitos e vantagens;

II - Por pessoal que desempenhe atividades técnicas e especializadas.

### Capítulo VI.

#### Das Disposições Gerais

Art.º 16. Os casos emissores deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Municipal.

Art.º 17. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Echupeia, 5 de abril de 1971.



*Distillat*

Publicado e registrado em esta Secre-  
taria Municipal em mesma data supra.  
*Luiz...*